



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 030/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARSCoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como biológico/epidemia por doença infecciosa viral (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016/2021, que prorrogou a declaração de estado de calamidade pública no município de Queimadas – PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 27ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 14 de Junho do corrente ano, o município de Queimadas – PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Queimadas – PB;

CONSIDERANDO que as tradições junias têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado da Paraíba através do Decreto nº 41.352 de 17 de junho de 2021, para que os municípios decretem o fechamento de praias, parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021, a serem aplicadas no âmbito do Município de Queimadas - Paraíba, no período compreendido entre os dias 22 de junho de 2021 e 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único. Quanto às demais disposições, o Município de Queimadas acatará e cumprirá as disposições do Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica proibido, durante o período de vigência do presente decreto, no âmbito do Município de Queimadas, o comércio de material lenhoso e de fogos de artifício de qualquer espécie, bem como o acendimento de fogueiras e a queima de material pirotécnico que venham expor a população ao ruído e à fumaça decorrente dessa utilização, em locais públicos ou privados.

Art. 3º. Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território municipal.

Art. 4º. Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, das 18h00min as 05h00min do dia seguinte.

Art. 5º. Fica proibida a prática de esportes de natureza coletiva, a exemplo daqueles praticados em campos de futebol, quadras, cachoeiras, riachos, açudes, praças, parques, campos e demais equipamentos de lazer;

Art. 6º. Fica proibida a utilização de espaços de lazer privados, a exemplo de clubes, piscinas, salões de festa e similares, ainda que em áreas abertas, durante o período compreendido no art. 1º do presente decreto.

Art. 7º. Fica proibida a utilização de áreas de lazer aquáticas (piscinas, chuveiros, banhos públicos, etc) em estabelecimentos comerciais, clubes, restaurantes e congêneres, no âmbito do Município;

Art. 8º. Os bares e restaurantes, autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas no Decreto Estadual acima citado, não poderão promover a apresentação de música ao vivo de qualquer natureza, ainda que em "voz e violão".

Art. 9º. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

Art. 10. A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas e o desatendimento às regras implicará nas penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n.º 139/2017 e na Lei Municipal nº. 658/2020.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Verificada a utilização de fogos de artifício e a disposição de material lenhoso para acendimento de fogueiras, em discordância com este decreto, fica autorizada a Vigilância Sanitária, com o apoio da polícia militar, a realizar a apreensão dos referidos materiais, ainda que não tenham sido efetivamente utilizados.

Art. 12. Os estabelecimentos de venda de fogos de artifício e de material lenhoso que inobservarem as presentes disposições, realizando a venda de produtos durante a vigência deste decreto, serão multados nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 658/2020, de 08 de maio de 2020, bem como terão sua conduta comunicada ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas legais de responsabilização.

Art. 13. As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas (PB), em 22 de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito